

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: tkou1fpj <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 19/05/2015 Projeto de lei nº 187/2015 Protocolo nº 1874/2015 Processo nº 385/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>	

**Dispõe acerca da redução da carga horária dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso que possuam dependente portador de deficiência ou necessidades especiais.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores públicos do Estado de Mato Grosso, em todas suas esferas, que tenham dependentes portadores de deficiência congênita ou adquirida, terão sua carga horária semanal reduzida, nos termos desta lei.

§1º A redução de carga horária de que trata o “caput” deste artigo será destinada para que os beneficiados possam acompanhar seus assistidos em eventuais tratamentos.

§ 2º Se, ao casal, se enquadrar o benefício sobre o qual dispõe esta lei, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no “caput” deste artigo.

§ 3º A real necessidade ou o acompanhamento do assistido deverá definir se a carga horária será periódica ou escalonada.

**Art. 2º** Para gozar do benefício, deverá o servidor encaminhar requerimento ao responsável hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido do documento de identificação original, atestado médico - ou laudo atestando a deficiência/dependência - com seu grau de dependência e um laudo prescritivo do tratamento a que deve ser submetido o portador de deficiência.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão competente, no prazo máximo de vinte dias, após o recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado, a emissão do laudo conclusivo sobre o requerimento.

**Art. 3º** O benefício de que trata esta lei será concedida pelo período de seis meses, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, desde que obedecidos os critérios estabelecidos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Março de 2015

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A propositura em tela tenta promover condições mínimas para proporcionar meios aos servidores que possuam dependentes portadores de deficiência, visto necessitarem de tratamento eficaz e contínuo (fisioterapia, equoterapia, fonoaudiologia, etc).

Infelizmente, os servidores públicos de Mato Grosso não possuem flexibilidade de seu horário laboral para prestar esse auxílio aos seus dependentes. E mais, nossos municípios não oferecem meios adequados para que possam transportar os enfermos às clínicas e hospitais especializados.

Na maioria das vezes, não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução da carga horária, poderão dar maior apoio em relação aos tratamentos dispensados.

Oportuno salientar que a administração pública (estadual e municipal) não sofrerá danos ou prejuízos de qualquer natureza, haja vista o pequeno número de servidores que preenchem os requisitos.

Diante do exposto, apresento a presente matéria com a certeza de contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação e conseqüente sanção pelo Governador do Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Março de 2015

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual